

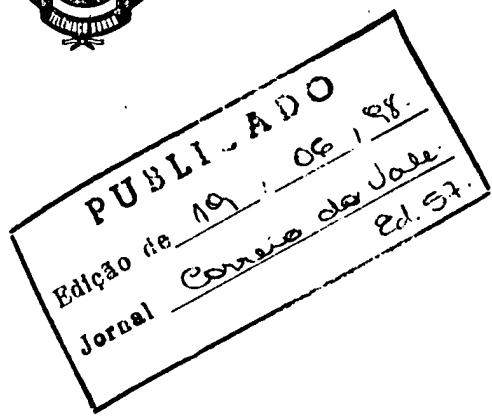


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1168



SÚMULA: "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 25 DE JUNHO DE 1974".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 309, de 25 de junho de 1974, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 7º - A Prefeitura fixará, periodicamente, sempre que houver necessidade de alteração, o número de veículos suficientes para atendimento da demanda, observando, quanto a essa fixação, o limite de 01 (um) veículo para cada 2.000 habitantes".

Parágrafo Único: Será mantido o atual número de inscritos no Cadastro de Condutores do Município, bem como seus respectivos Termos de Permissão ou Alvará de Licença.

Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de junho de 1998

10.16.98 P.17.
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal